

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.349.329-7

DATA: 21/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 691/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL INTEGRADO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de História e Educação Financeira e ao Relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.349.329-7

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

O Núcleo Regional de Educação de Toledo encaminhou, a pedido deste Conselho, Relatório Circunstanciado Complementar com a indicação do Coordenador do Curso e do Supervisor do Estágio Supervisionado, fls. 934.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

[...]

5.4. Certificado de Conformidade

A instituição apresentou o Certificado de Conformidade, [...] emitido em 24/05/2024, com vigência até 24/05/25.

Licença Sanitária:

O município de Toledo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, emitiu a Licença Sanitária n.º 0028/2024 em 06/02/2024 com vigência até 06/02/2025.

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 207/2025, de 12/03/2025, tratou da alteração do Plano de Curso, do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, a partir de 01/01/2023, quanto à Matriz Curricular e ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso, do qual a instituição de ensino em pauta faz parte da relação citada no referido Parecer.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 872:

E-PROTOCOLLO DIGITAL N.º 22.349.329-7

[illegible]

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, a exceção do docente de História, licenciado em Filosofia e Educação Financeira, licenciado em Química.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.349.329-7

O Certificado de Conformidade venceu em 24/05/2025 e a Licença Sanitária em 06/02/2025.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 02/10/2024, o que segue, fl. 858:

Informamos que os Relatórios Finais do curso Técnico Agrícola CAE, do Colégio Agrícola Estadual de Toledo– Ensino Médio e Profissional do município e NRE de Toledo, cuja oferta iniciou dia 01/01/2022 a 31/12/2024, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento da Resolução nº 6214/2021, DOE 20/12/2021, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.349.329-7

Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso pelo prazo de 03 anos, por ser Experimento Pedagógico.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio e Profissional Integrado	Toledo/Toledo	N.º 952/2017, de 20/03/2017 Prazo: 01/01/2017 a 31/12/2026	N.º 6214 de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de História e Educação Financeira;

c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.349.329-7

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP